



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.5159



PROJETO DE LEI Nº 1233 /2022

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTOS DE JUROS E MULTA INCIDENTES SOBRE TRIBUTOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, DISPÕE SOBRE SEU PARCELAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do **Município de Santana do Paraíso – MG**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder descontos de juros e multas incidentes sobre tributos inscritos em dívida ativa para pagamento, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do requerimento, no exercício de 2022, mediante requerimento específico, nas seguintes condições:

- I -Para pagamento em cota única, á vista, desconto de 80% (oitenta por cento);
- II -Para pagamento em até 02 (duas) parcelas desconto de 60% (sessenta por cento);
- III -Para pagamento de 03 (três) a 05 (cinco) parcelas desconto de 40% (quarenta por cento);
- IV -Para pagamento de 06 (seis) a 12 (doze) parcelas, desconto de 20%.

Art. 2ºA Dívida Ativa não quitada constituirá objeto de Execução Fiscal neste Exercício.

Art. 3º A Dívida Ativa em Execução Fiscal, objeto de transação nos termos da presente Lei, ensejará suspensão do processo judicial até a quitação final, subsistindo penhora eventualmente efetivada até a quitação final da obrigação tributária.

Parágrafo Único. A transação nos termos da presente Lei implicará em regularidade fiscal para todos os efeitos enquanto adimplente o contribuinte com os termos pactuados.

12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.5159



Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 09 de março de 2022.


Bruno Campos Morato
Prefeito do Município de Santana do Paraíso(MG)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.5159



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1233 / 2022

*"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER
DESCONTOS DE JUROS E MULTA INCIDENTES
SOBRE TRIBUTOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA,
DISPÕE SOBRE SEU PARCELAMENTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."*

Ilmo. Sres.

Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Santana do Paraíso.

Submeto apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Executivo Municipal a conceder descontos de juros e multa incidentes sobre tributos inscritos em dívida ativa, dispõe sobre seu parcelamento e dá outras providências.

Tendo em vista o dever constitucional e fiscal do Município na arrecadação de seus tributos, sob pena derresponsabilidade funcional do servidor e administrativa dos gestores, se faz necessária a proposição da presente lei.

A ausência de cobrança ou arrecadação dos tributos é irresponsabilidade fiscal, conforme a LC 101/2000, a intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal, que prescreve no seu artigo 11 que "constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação".

A fazenda pública deve empreender todos os meios administrativos, extrajudiciais e judiciais para promover a cobrança dos créditos inadimplidos, a fim de levar aos

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.5159



cofres públicos o direito ao bem patrimonial que os tributos não recolhidos representam para os investimentos municipais.

Mesmo que em um primeiro momento possa parecer que seja injustiça ou que se estariam beneficiando contribuintes irregulares em detrimento dos regulares, o fato é que devemos analisar vários fatores em conjunto, como o momento econômico nacional, juntamente com o quadro financeiro do Município, sem condições de atender grandes demandas dos cidadãos, o que impõe a necessidade propor medidas que permitam tanto a regularização do contribuinte inadimplente como, principalmente, o ingresso financeiro de recursos que possibilitem novos e urgentes investimentos na saúde, educação, infraestrutura e tantas outras demandas.

Assim, o projeto de lei ora enviado busca a recuperação de um valor muito alto de crédito tributário inscrito em dívida ativa, que totaliza o montante de R\$ 6.639.044,29 (seis milhões e seiscentos e trinta e nove mil e quarenta e quatro reais e vinte e nove centavos) lançados até 03-01-2022, a redução de processos judiciais e tranquilidade aos contribuintes que conseguirem saldar seus débitos.

A condição alcançada pela proposta levada à análise de Vossas Excelências não comprometerá as metas estabelecidas na Lei Orçamentária vigente, nem representará, em hipótese alguma, renúncia de receita, posto que, além da preservação do valor dos tributos, os mesmos são atualizados monetariamente.

Por fim, o principal objetivo deste projeto de lei é incentivar a quitação imediata dos débitos em um curto espaço de tempo, ou ainda antes do ajuizamento das execuções fiscais, o que acarretaria o acréscimo aos valores existentes, além do acúmulo de processos judiciais, que demandariam mais tempo e custos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.5159



Assim, ante todo o exposto, e tendo em vista a relevância da matéria veiculada na presente proposição, bem como o significativo avanço ante a adoção de um tributo de natureza de contraprestação, solicito aos Ilustres Vereadores a sua aprovação.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.


BRUNO CAMPOS MORATO

Prefeito Municipal